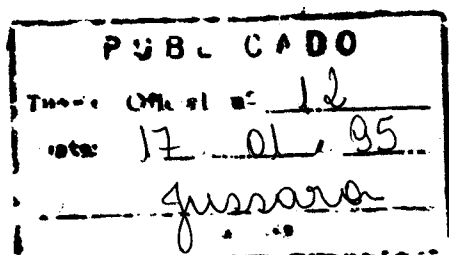




LEI Nº 4.744 DE 16 DE janeiro DE 1995



Reconhece de utilidade pública a Entidade denominada Associação de Moradores de Ipiranga do Piauí - AMIPI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada Associação de Moradores de Ipiranga do Piauí - AMIPI, com sede e foro na Cidade de Ipiranga do Piauí, município do Estado do Piauí.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

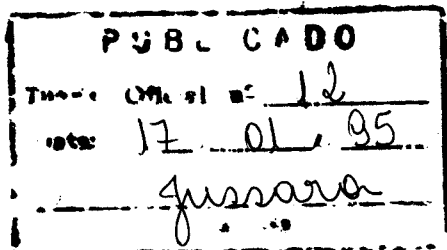
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 16 de janeiro de 1995.

Franco de Amor de Moraes Souza
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Carlos
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.744 DE 16 DE janeiro DE 1995



Reconhece de utilidade pública a Entidade denominada Associação de Moradores de Ipiranga do Piauí - AMIPI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada Associação de Moradores de Ipiranga do Piauí - AMIPI, com sede e foro na Cidade de Ipiranga do Piauí, município do Estado do Piauí.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 16 de janeiro de 1995.

Francisco de Amor de Menezes
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Carlos
SECRETÁRIO DE GOVERNO